

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 25/09/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

25/09/98

DESTINO:

Dir. Legislativa

NUMERO

2098/98

CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 314/98

## INICIATIVA:

EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

## HISTÓRICO:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO A SER  
COMEMORADO EM 18 DE SETEMBRO DE CADA ANO.

*Re. discutido - 05.10.98*

## AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e noventa e oito, autúo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

*Lido em 28/09/98*

02  
PLD

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 314/98  
PROTOCOLO GERAL...: 2098/98  
DATA PROTOCOLO...: 25/09/98

Institui o Dia Municipal do Cabelereiro a ser comemorado em 18 de setembro de cada ano e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica instituído o Dia Municipal do Cabelereiro em 18 de setembro de cada ano.

**Art. 2º-** Realizar-se-á Sessão Solene do Legislativo Municipal, à data alusiva, para homenagear os profissionais, com entrega de "CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL".

**Art. 3º-** As indicações dos nomes a serem consagrados com as homenagens serão duas por Vereador, uma pelo Prefeito Municipal e uma pela 1ª Dama Municipal.

§ 1º- Os documentos necessários à pretensão são certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e *curriculum vitae*.

§ 2º- O prazo máximo de protocolo no Setor competente da Câmara Municipal é até o dia 26 de agosto.

§ 3º- A proposta deverá ser apresentada pelos Edis na forma de Projeto de Decreto Legislativo. Pelo Prefeito e 1ª Dama Municipal através de projetos de lei do Poder Executivo Municipal, a serem protocolados até a data prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de setembro de 1998.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador




# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
P/D

### Justificativa

Esta classe foi discriminada, e ainda não tinha sido reconhecida como classe trabalhadora em nossa sociedade. Pois são pessoas que lutam para levar o sustento de suas famílias, e que contribuem pagando seus impostos para Cachoeiro de Itapemirim.



Sebastião Ary Corrêa

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 314 /98

04/12/98

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 314/98  
PROTOCOLO GERAL...: 2098/98  
DATA PROTOCOLO...: 25/09/98

Institui o Dia Municipal do Cabelêreiro a ser comemorado em 18 de setembro de cada ano e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica instituído o Dia Municipal do Cabelêreiro em 18 de setembro de cada ano.

**Art. 2º-** Realizar-se-á Sessão Solene do Legislativo Municipal, à data alusiva, para homenagear os profissionais, com entrega de "CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL".

**Art. 3º-** As indicações dos nomes a serem consagrados com as homenagens serão duas por Vereador, uma pelo Prefeito Municipal e uma pela 1ª Dama Municipal.


§ 1º- Os documentos necessários à pretensão são certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e *curriculum vitae*.

§ 2º- O prazo máximo de protocolo no Setor competente da Câmara Municipal é até o dia 26 de agosto.

§ 3º- A proposta deverá ser apresentada pelos Edis na forma de Projeto de Decreto Legislativo. Pelo Prefeito e 1ª Dama Municipal através de projetos de lei do Poder Executivo Municipal, a serem protocolados até a data prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de setembro de 1998.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/20

Justificativa

Esta classe foi discriminada, e ainda não tinha sido reconhecida como classe trabalhadora em nossa sociedade. Pois são pessoas que lutam para levar o sustento de suas famílias, e que contribuem pagando seus impostos para Cachoeiro de Itapemirim.

Sebastião Ary Corrêa

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1998.